



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 218/2009
- ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA
DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO E DA
CONCEPÇÃO, LICENCIAMENTO, CONSTRUÇÃO,
EXPLORAÇÃO, ENCERRAMENTO E PÓS-
ENCERRAMENTO DE ATERROS, TRANSPONDO
PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A
DIRECTIVA Nº 1999/31/CE, DO CONSELHO, DE 26
DE ABRIL, RELATIVA À DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
EM ATERROS, ALTERADA PELO REGULAMENTO
(CE) Nº 1882/2003, DO PARLAMENTO EUROPEU E
DO CONSELHO, DE 29 DE SETEMBRO, E
APLICANDO A DECISÃO DO CONSELHO Nº
2003/33/CE, DE 19 DE DEZEMBRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
N.º	2749 Proc. Nº 06.06
Data	09.06.15 Nº 69/X

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 218/2009
- ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM
ATERRO E DA CONCEPÇÃO, LICENCIAMENTO, CONSTRUÇÃO,
EXPLORAÇÃO, ENCERRAMENTO E PÓS-ENCERRAMENTO DE ATERROS,
TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º
1999/31/CE, DO CONSELHO, DE 26 DE ABRIL, RELATIVA À DEPOSIÇÃO DE
RESÍDUOS EM ATERROS, ALTERADA PELO REGULAMENTO (CE) N.º
1882/2003, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 29 DE
SETEMBRO, E APLICANDO A DECISÃO DO CONSELHO N.º 2003/33/CE, DE
19 DE DEZEMBRO**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o presidente da assembleia legislativa, sobre o projecto o projecto de Decreto-Lei n.º 218/2009 - Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e da concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, e aplicando a decisão do Conselho n.º 2003/33/CE, de 19 de Dezembro.

O mencionado Projecto de Resolução, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 20 de Maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

Sendo certo que cabe ao órgão de soberania fixar o prazo para a pronúncia, este deve ser razoável e não pode ser inferior a de 20 dias, quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, podendo aquele prazo ser encurtado, mas apenas em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, n.ºs 2, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

E embora, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2 do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2008 “no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o prazo de audição seja de 20 ou 15 dias, consoante o órgão que se deva pronunciar (Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou o Governo Regional), sendo em caso de urgência de 10 dias”, a verdade é que tal Resolução não dispensa, nem poderia dispensar, o Governo da República de cumprir com o disposto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que não lhe basta estabelecer o prazo urgente, solicitar a urgência, ou sequer invoca-la.

No ofício que a Presidência do Conselho de Ministros enviou ao Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos da audição da mesma Assembleia, é solicitada a emissão de parecer até ao dia 29 de Maio de 2009, sem que seja fundamentada a atribuição de um prazo urgente.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

No seu despacho de 20 de Maio p.p., Sua Excelência o Presidente da Assembleia determinou que a iniciativa em causa baixasse à Comissão de Assuntos parlamentares Ambiente e Trabalho, para emissão de parecer até ao dia 9 de Junho de 2009.

Efectivamente, a emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento e, nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

A iniciativa em apreciação foi aprovada pelo Conselho de Ministros em 5 de Junho de 2009.

Capítulo III

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD* e do *CDS/PP*, tendo em conta o referido no Capítulo II do presente, decidiram não emitir parecer sobre a iniciativa em causa, uma vez que não foi permitido à Comissão pronunciar-se em tempo útil.

Entendem, ainda, os referidos grupos parlamentares dever alertar para a necessidade dos órgãos de soberania solicitarem os pareceres com a devida antecedência e no escrupuloso cumprimento das normas estatutárias em vigor, fazendo notar, aos mesmos órgãos de soberania o uso sistemático e abusivo que têm vindo a fazer do pedido de urgência, sem a devida fundamentação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou abster-se de emitir parecer sobre o projecto de Decreto-Lei nº 218/2009 - Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e da concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, e aplicando a decisão do Conselho nº 2003/33/CE, de 19 de Dezembro.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge